



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 80/2024

Ementa: Institui o “Festival Food Truck de Hortolândia” no Calendário Oficial do Município de Hortolândia, a ser comemorado anualmente durante mês de maio.

Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Institui o “Festival Food Truck de Hortolândia” no Calendário Oficial do Município de Hortolândia, a ser comemorado anualmente durante mês de maio, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor informa que:

“O presente Projeto de Lei que ora apresento a esta Casa de Leis, tem por objetivo homenagear, destacar e promover a boa e prazerosa comida de rua, incentivando a nova economia empreendida pelos comerciantes da cidade que fornecem seus serviços por meio do “Food Truck”, em feiras itinerantes ou fixas, em pontos já estabelecidos ou em praças ou locais públicos. Com a criação do “Festival Food Truck de Hortolândia”, haverá uma maior divulgação em benefício dos comerciantes e uma maior procura da população, que saberá e escolherá em qual ponto da cidade acontecerá(ão) o(s) evento(s) com as opções de gastronomia disponíveis, qualidade, preços e gostos musicais variados, conforme as atrações previstas durante o respectivo mês de realização. Os Food Trucks, embora estejam instalados, na maioria das vezes, em veículos de variados modelos, são verdadeiras lanchonetes e restaurantes sobre rodas que se locomovem (quando não fixos) pela cidade participando de eventos privados ou públicos,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

promovendo o lazer e o entretenimento dos moradores e frequentadores daquela região onde localizados. Assim, com o reconhecimento pelo poder público desta categoria empreendedora, a aglomeração ou feiras dos Food Trucks se tornará ainda mais forte, dado que fará parte do Calendário Oficial da cidade, se transformando verdadeiros Food Parks, ou seja, parques gastronômicos destinados a carros, carrocerias, veículos adaptados e barraquinhas que vendam comida de rua com cardápio variado. Atualmente, o consumidor brasileiro passou a frequentar locais alternativos de alimentação para além dos restaurantes, lanchonetes, quiosques, carrocinha de cachorro-quente, até dos elaborados espaços gourmet, buscando variedade de cardápio e de uma localização mais acessível e com mais comodidade, considerando que nem sempre se tem uma opção de restaurante ou área com variados fornecedores como é um Food Parks ou parque gastronômico, também como nem sempre há opções perto de casa. A “comida de caminhão”, também conhecida no Brasil como food truck, trailer de comida ou comida de rua não é uma novidade, pelo menos nos Estados Unidos onde existe desde o século 19, época em que circulavam na forma de carroças (chuck wagon) que se deslocavam por grandes distâncias para atender os trabalhadores ocupados na construção de estradas, cidades e, mais tarde, de ferrovias. O formato se desenvolveu ao longo das décadas seguintes, tendo nos hambúrgueres, a forma mais conhecida do modelo original dos conhecidos carrinhos de cachorro-quente e sanduíches, encontrados em quase todos os países do mundo. Historicamente, em 1872, o americano Walter Scott vendia tortas, sanduíches e cafés em uma carroça, cujos clientes eram os trabalhadores de jornais de Providence, no estado de Rhode Island, Estados Unidos, e a partir daí o modelo foi muito copiado e se espalhou para outras regiões dos EUA, quando no final da década seguinte, um sujeito chamado Thomas H. Buckley começou a fabricar carroças preparadas especialmente para servir comidas, com refrigeradores e fogões incorporados e modelos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

coloridos e chamativos. Após a Segunda Guerra Mundial, caminhões de comida móveis alimentavam os trabalhadores dos subúrbios nos EUA, regiões que tinham poucos restaurantes e uma população cada vez maior, época, em que os food trucks eram sinônimo de comida barata, sem muita preocupação com a qualidade. Com a crise de 2008, a economia americana sofreu uma drástica queda e levou junto muitos restaurantes tradicionais, bem como no Brasil e no mundo com a Pandemia, e durante o processo de recuperação, alguns empreendedores tiveram a ideia de levar comida de qualidade para rua investindo pouco, trazendo a vantagem dos carrinhos e trailers poderem se deslocar de lugar conforme a demanda da população, passando do estágio inicial de amadorismo, dos carrinhos de comida, chegando ao atual e moderno conceito comercial de “Food Trucks”, incrementando o cardápio e proporcionando estrutura para servir melhor seu público. O bem sucedido empreendedorismo chegou ao Brasil em 2012, quando os primeiros food trucks gourmet surgiram em São Paulo, com a formação de parques de food truck que já fazem parte do roteiro turístico das grandes cidades brasileiras e da paisagem urbana, como igualmente ocorre em nossa cidade de Hortolândia. “

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 29 de abril de 2024 e sua ementa publicada, na data de 26 de abril 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa concorrente estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 80/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



